

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO GALAPAGOS STARBOARD FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Av. Rebouças, 3507, 2º andar (parte), Pinheiros, São Paulo - SP, 05401-400 devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório CVM nº 17441, de 09 de outubro de 2019 ("Gestora" e, quando mencionada em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial que será denominado **GALAPAGOS STARBOARD FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");
- (ii) constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominada **CLASSE ÚNICA GALAPAGOS STARBOARD FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe");
- (iii) no caso da Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e no caso da Gestora, aceitar as funções de gestão da carteira do Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);
- (iv) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo II ao presente instrumento;
- (v) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.



Em atenção ao Art.10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinada em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

